



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº PN 12971

## MOÇÃO Nº 596/2022

### **MANIFESTA APOIO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06/2020, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 136 E 138 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja inserido na Ata de nossos trabalhos, uma **Moção de Apoio à Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2020, que "dá nova redação aos artigos 136 e 138 da Constituição do Estado de São Paulo"**, visando corrigir uma indescritível injustiça há anos praticada contra servidores públicos policiais civil e militares do Estado, que devem sobejamente ser revistas diante do advento de uma sentença penal absolutória, determinando a imediata reintegração aos policiais absolvidos em processo penal, pelos motivos que seguem:

Em 1989, na promulgação da Constituição do Estado de São Paulo, estabeleceu-se em dois dispositivos — o "caput" do artigo 136 e o § 3º do artigo 138 — o princípio assegurado na Carta magna em seu artigo 5º, inciso LVII, o qual garante que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Princípio consagrado da "presunção de inocência", a ninguém pode ser atribuída culpabilidade, qualquer que seja a ilicitude do ato, até que se tenha sentença condenatória transitada em julgado.

Contrario Sensu, uma sentença de absolvição, em que não caiba mais possibilidade de recurso, ou seja, transitada em julgado, terá seus efeitos sobre o réu em sua plenitude, recompondo todos os direitos dele retirados.

Durante mais de uma década; policiais civis e militares foram submetidos a condições desumanas de trabalho, muitas vezes escalados para operações suicidas em zonas de conflitos, desprovidos de proteção, garantias e respaldo básicos ao exercício satisfatório de suas funções, o que, por vezes, os levou a agir nos limites do recomendável, gerando a incompreensão e o equívoco por parte dos órgãos disciplinares em demitir tais servidores.

Diante disso, a presente Proposta de Emenda à Constituição objetiva apenas elucidar o que já é indiscutível no comando constitucional do Estado, "viga mestra" do nosso ordenamento jurídico estadual.





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Sendo assim, a Câmara Municipal de Assis, através dos legítimos representantes da comunidade, manifesta o seu Apoio através da presente **Moção de Apoio** à *Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2020, que "dá nova redação aos artigos 136 e 138 da Constituição do Estado de São Paulo"*.

Que se dê conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO GARCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO e ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO CARLÃO PIGNATI, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos LÍDERES PARTIDÁRIOS DA ALESP, manifestando nosso veemente apoio, e às Câmaras Municipais da região, solicitando apoio.

**SALA DAS SESSÕES**, em 26 de maio de 2022.

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
**Vereador - PTB**

